



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Araruna**

INTERDIÇÃO (58) 0801360-17.2024.8.15.0061

**DECISÃO**

Vistos, etc.

1. Considerando a inércia da parte promovida, determino que sejam os autos remetidos à Defensoria Pública com atuação nesta Comarca, na condição de curador especial, para o oferecimento da peça (art. 752, §2º, NCPC), observando-se o prazo em dobro para a DP, por prerrogativa legal.
2. Intime-se a autora Maria Domingos de Oliveira, para comparecer em cartório a fim de firmar o termo de curatela provisória, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. DEFIRO a realização de prova pericial médica/psiquiátrica.

Em razão da assistência judiciária gratuita deferida, nomeio como perito o médico psiquiatra, recentemente indicado pelo Município de Araruna, com qualificação e endereço conhecidos pelo cartório, para realizar a perícia e responder aos quesitos formulados pelas partes.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com o Ato da Presidência nº 43/2022, que atualizou os valores dos honorários periciais, em caso de assistência judiciária gratuita. A quantia será paga mediante requisição ao TJPB após a entrega do laudo.

Advira-o(a) que deverá responder objetivamente aos quesitos propostos, não se limitando a mera indicação de eventual moléstia e dos fármacos ministrados.

Intimem-se as partes para apresentarem ou ratificarem quesitos e, querendo, nomear assistente técnico.

Observem-se quesitos já formulados pelo Ministério Público ID nº 104373321.

Aceito o encargo:

- INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a) para, no prazo de 05 (cinco), informar o dia, hora e local da realização da perícia, comunicando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam realizadas as intimações das partes. Em seguida, INTIMEM-SE as partes da data designada pelo expert e expeça-se o mandado respectivo, encaminhando-se os quesitos, devendo eventuais assistentes técnicos serem comunicados pelos advogados das partes.

- Providencie a Escrivania a requisição de reserva orçamentária do valor dos honorários periciais, no sistema ADMEletrônico.

- Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados do dia seguinte à realização da perícia.

- Apresentado o laudo pericial, providencie a Escrivania a requisição para pagamento efetivo do valor dos honorários periciais, objeto da reserva orçamentária, no sistema ADMEletrônico, nos termos dos expedientes administrativos do e. TJPB correspondentes.



Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, com ou sem manifestação, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público, para emissão de parecer.

Cumpra-se.

Araruna/PB, datado e assinado eletronicamente.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR - 05/12/2024 20:55:47  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120520554709400000098526838>  
Número do documento: 24120520554709400000098526838

Num. 104852306 - Pág. 2